



## **SUBEMENDA Nº 1**

### **A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 57/2021**

#### **Modifica o art. 2º da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei 57/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

À Comissão de Justiça e Redação apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, á presente Subemenda à Emenda nº 03 do Projeto de Lei nº 57/2021, que “Altera o inciso XVII e suprime os § 1º e § 2º, do art. 2º, do art. 1º da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 57/2021, nos seguintes termos:

Justificativa:

A presente subemenda pretende fazer as correções e adequações sugeridas pela Procuradoria da Casa.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação convicta da pertinência do projeto em questão, conta com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

**AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação**

Altera o inciso XVII, e os § 1º e § 2º, do art. 2º, do art. 1º da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 57/2021.

Art. 1º. São alterados o inciso XVII, e os § 1º e 2º, do art. 2º, do art. 1º da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 57/2021, que passa a ter a seguinte redação:

<b>EMENDA 03</b>	<b>SUBEMENDA 01</b>
<p><b>Artigo 1º.</b> Altera os incisos I e XVII, incluem os parágrafos primeiro e segundo, todos do artigo 2º, passando este a ser a seguinte redação:</p> <p><b>Art. 2º...</b></p> <p>XVII - Entende-se por obra, qualquer tipo de construção, aterro, projeção e cobertura <b>que contenham ou não pontos de apoio dentro da faixa de viela, inclusive no alinhamento de divisa dos terrenos, submetido à análise técnica para aprovação;</b></p> <p>§1º - Aplicam-se as disposições do presente diploma legal apenas às construções já existentes que contenham pontos de apoio na faixa.</p> <p>§2º - Para a regularização de ocupação sobre a faixa de viela sanitária o proprietário ou legítimo possuidor deverá protocolar requerimento junto ao Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos (DAEV), no prazo de até 06 (seis) meses, contados do início da vigência da presente lei. <b>Após esse prazo, a redação se dará: "XVII - Entende-se por obra, qualquer tipo de construção, aterro, projeção e cobertura que não contenham pontos de apoio dentro da faixa de viela, inclusive no alinhamento de divisa dos terrenos, submetido à análise técnica para aprovação".</b></p>	<p><b>Artigo 1º.</b> Altera os incisos I e XVII, incluem os parágrafo segundo, todo do artigo 2º, passando este a ser a seguinte redação:</p> <p><b>Art. 2º...</b></p> <p>XVII - Entende-se por obra, qualquer tipo de construção, aterro, projeção e cobertura <b>que não</b> contenham pontos de apoio dentro da faixa de viela, inclusive no alinhamento de divisa dos terrenos, <u>submetido à análise técnica para aprovação;</u></p> <p><b>§ 1º - Para a regularização das construções já existentes <b>que contenham ou não pontos de apoio dentro da faixa de viela sanitária, o proprietário ou legítimo possuidor, deverá no prazo de até 06 (seis) meses, contados do início da vigência da presente lei, protocolar requerimento junto ao Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos (DAEV).</b></b></p> <p><b>§ 2º - Os processos administrativos já protocolos, poderão ter seu tramite normal, aplicando a presente Lei, sem necessidade de um novo protocolo.</b></p>